



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.907-B, DE 2011

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Confere ao Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JORGINHO MELLO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Semente de Soja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Abelardo Luz é um município que está localizado no Oeste de Santa Catarina, a 574 km da Capital, Florianópolis. O município de 16.374 mil habitantes dispõe de belos campos e é o que melhor se adapta a mecanização das lavouras, devido a planície ondulada de suas terras.

Com 955,37 quilômetros quadrados de extensão, figura entre os maiores produtores de grãos de Santa Catarina, sendo líder na produção de milho e soja, as duas principais atividades agrícolas. É nesta terra de solo fértil, reconhecida como Capital Catarinense da Semente de Soja, que se produz uma das melhores sementes de soja do país, com alto índice de germinação, razão pela qual se justifica o pleito em comento.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2011.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD/SC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.907, de 2011, de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe o título de Capital Nacional da Semente de Soja.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Têm sido recorrentes, nesta Casa, as iniciativas que destacam a excelência de municípios brasileiros em determinados setores. A iniciativa que ora analisamos constitui um desses casos, ao propor a concessão do título de Capital Nacional da Semente de Soja ao Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

O Município em questão, localizado na Região Oeste de Santa Catarina, a 574 km de Florianópolis, com população em torno de 17 mil habitantes, foi emancipado em 1958 e cumpre, desde então, com enorme sucesso, a sua vocação agrícola.

Com 955,37 quilômetros quadrados de extensão, Abelardo Luz figura entre os maiores produtores de grãos de Santa Catarina, sendo líder na produção de soja. A planície ondulada que caracteriza a região favoreceu de maneira notável a mecanização das lavouras, permitindo que o cultivo da semente de soja atingisse ali o seu maior potencial.

A homenagem que ora analisamos é, portanto, justa e oportuna. A concessão do título de Capital Nacional da Semente de Soja a Abelardo Luz é medida que contribuirá para a promoção dessa importante atividade econômica exercida com destaque pelo Município, bem como representará, para os agricultores e para a população local, o reconhecimento oficial de sua expertise.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.907, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.907/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Luiz Noé, Professor Setimo, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Aline Corrêa, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Gilmar Machado, Jorginho Mello, Marcos Rogério e Nilson Leitão.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.907, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Onofre Santo Agostini, confere ao Município de Abelardo Luz, situado no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Semente da Soja”.

Nesta Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Jorginho Mello.

Vem, em seguida, a proposição a este Órgão Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, na forma do art. 32, IV, **a**, do Regimento Interno da Casa.

Impõe-se, agora, analisar se a proposição cabe no ordenamento jurídico nacional, no sistema de nossa Constituição. O mérito da matéria é de ordem cultural. Esta Casa Legislativa o reconheceu, ao designar como Comissão de mérito para analisar a matéria a Comissão de Educação e Cultura.

Com efeito, o art. 24 da Constituição da República, em seu inciso IX, assim dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:.....

.IX – educação, cultura, ensino e desporto”.

Há, portanto, fundamento, em sede de Constituição, para a proposição que ora se examina. Eis por que é, inequivocamente, constitucional.

No que concerne à juridicidade, observa-se que o projeto de lei em exame, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que o informam o sistema jurídico pátrio. Desse modo, a matéria é jurídica.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.907, de 2011.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2012.

Deputado LUIZ COUTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.907-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores

Deputados: Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Sciarra, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Ademir Camilo, Alberto Filho, Alexandre Leite, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Efraim Filho, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, João Dado, Luiza Erundina, Nazareno Fonteles, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
